

PROJETO DE LEI Nº

DECLARA A UTILIDADE PÚBLICA
ESTADUAL DA ASSOCIAÇÃO BAHIANA
DE REABILITAÇÃO E EDUCAÇÃO -
ABRE, COM SEDE E FORO NO
MUNICÍPIO DE SALVADOR - BAHIA.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada a Utilidade Pública Estadual da Associação Bahiana de Reabilitação e Educação - ABRE, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 13.810.502/0001-20, com sede no município de Salvador - Bahia.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 09 de junho de 2025.

Deputado Jurailton Santos

Republicanos

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo reconhecer o trabalho da Associação Bahiana de Reabilitação e Educação - ABRE, fundada na cidade de Salvador em 09 de dezembro de 1974. Com mais de 50 anos de atuação, a instituição tem como objetivo prestar assistência às pessoas com deficiência intelectual, de forma gratuita, continuada e planejada com vistas à sua habilitação, reabilitação e inclusão à vida comunitária, bem como as suas famílias, visando sua inserção na sociedade de forma ampla e irrestrita.

No tocante à área da saúde, a atenção é voltada para os transtornos neuro psicomotor, neuro psicológico, emocionais e nos transtornos não especificados do desenvolvimento, especificamente na infância, por meio de diagnóstico e tratamento de reabilitação.

Referindo-se à educação, o atendimento psicopedagógico é feito pelo Centro de Atendimento Educacional Especializado - CAEE, de acordo com os parâmetros estabelecidos pelo Ministério de Educação - MEC.

A associação vem trabalhando com uma equipe multidisciplinar composta por: psiquiatras, neuropediatra, psicólogos, assistentes sociais, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais, fisioterapeutas, educador físico, pedagogos, psicopedagogos, psicomotricistas e enfermeira.

O atendimento da área psicopedagógica inclui: psicomotricidade, desenvolvimento da linguagem, raciocínio lógico-matemático, música, teatro, recreação, artes, desenvolvimento cognitivo, brinquedoteca e educação física. Dessa forma, resta claro que a organização desempenha um importantíssimo trabalho para a sociedade.

Vale registrar que este requerimento de utilidade pública se encontra instruído com os documentos necessários, de acordo com o art. 1º da Lei Estadual nº 6.670/94.

Diante do exposto, contamos com o entendimento dos nobres pares para a aprovação do referido Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 09 de junho de 2025.

Deputado Jurailton Santos

Republicanos